

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



CD/17685.51702-55

EMENDA ADITIVA Nº

Acresce ao art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, o seguinte inciso VI ao art. 3º da Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

"Art. 3º.....
.....

VI - Áreas de manejo florestal de uso sustentável destinado a exploração extrativista." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o grande apelo ambiental de hoje é inaceitável a não titulação de uma propriedade 100% preservada, sem ter sido feito nenhum desmatamento, exemplo clássico são as áreas onde o proprietário optou pelo manejo florestal sustentável. A sugestão é que seja possível a titulação desde que atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 5º desta Lei.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado LÚCIO MOSQUINI